PORTARIA Nº79/FHA/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Helena Antipoff – FHA.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.906, de 2 de abril de 2020, e de acordo com inciso VI do art. 18 do Decreto nº46.644, de 6 de novembro de 2014, e parágrafo único dos artigos 1º e 2 º da Deliberação CONSET nº5, de 3 de março de 2005, e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os princípios e valores fundamentais no ambiente de trabalho, bem como os direitos e garantias, deveres e vedações, nos termos do Decreto nº46. 644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Helena Antipoff, conforme texto integral disponibilizado no sítio eletrônico www.fha.mg.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 17 de dezembro de 2021.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Presidente da
Fundação Helena Antipoff

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria nº79 /FHA, de 16 de dezembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÈTICA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas, competências e procedimentos para nortear a organização e atuação da Comissão de Ética da Fundação Helena Antipoff.

Art. 2º - O funcionamento da Comissão de Ética de que trata o Decreto 46.644, de 6 de novembro de 2014, rege-se pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e por este Regimento Interno - RI.

Parágrafo único – Havendo necessidade, a Comissão de Ética poderá propor ao Presdiente da Fundação Helena Antipoff, normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

Art. 3º - Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões "Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual" e "Código de Ética"; "Comissão de Ética e "Comissão"; "Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais", "Conselho de Ética CONSET"; "Regimento Interno Padrão", "Regimento" e "RIP"".

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética da FHA:
I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, especificamente seu Título I, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, conforme ANEXO II, da Deliberação nº21, de 11/12/2014;
II - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública - CONSET na FHA;
III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;
V - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;
VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;
VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar n° 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;
VIII - esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética em seu órgão ou entidade e solicitar orientações ao CONSET, quando necessário;
IX - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
X - seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;
XI - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico mediante resposta a consultas formuladas por servidores.
XII - encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;
XIII - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;
XIV - adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:
advertência verbal, aplicável nos casos de menor gravidade; ou
censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a"
encaminhamento de sua decisão e respectivo expediente para Controladoria Seccional da FHA, ou à Superintendência Central de Correição Administrativa, nos casos de maior gravidade da conduta do servidor ou de sua reincidência, para as providências cabíveis;
XV - elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo mencionar o nome do acusado, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no órgão ou entidade, e divulgada junto às demais comissões de ética, objetivando o desenvolvimento da consciência ética.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art.5º - A Comissão é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da Fundação Helena Antipoff, com mandato de dois anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1°- O Presidente da Comissão será designado pelo titular do órgão.
§ 2º - O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.6° - A Comissão reunir-se-á pelo menos a cada 30 dias.

§ 1° - A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá, e em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal;
§ 2° - Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, rubricado pelos membros em todas as páginas.

Art.7° - A Comissão poderá ter um secretário, designado dentre os servidores lotados na Fundação Helena Antipoff para apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas Unidades dos Órgãos e Entidades.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão:
I - presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
II - colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão.

Art. 9º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:
I - leitura e aprovação do relatório da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
II - discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
IV - assuntos gerais.

Art. 10 - Compete aos membros da Comissão:
I - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
II - instruir as matérias submetidas à deliberação;
III - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
IV - requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art.11 - A apuração de falta ética, pela Comissão de Ética, obedecerá ao seguinte rito:
I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia.
II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até dez dias úteis;
III - notificação ao Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo;
IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, em 15 dias corridos;
V - notificação ao Denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;
VI - encerrada a instrução, notificar o Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;
VII - recebidas às razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado, conforme **ANEXO III, da Deliberação nº21, de 11/12/2014**;
VIII - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação de advertência verbal ou censura, na hipótese do Denunciado não apresentar recurso, em 10 (dez) dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética Pública em grau de recurso.

Parágrafo único - O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento (Campo IV do formulário Síntese de ocorrência Ética) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

Art. 12 - Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Controladoria Seccional da FHA ou a Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço público.

Art. 14 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Presidente da Fundação Helena Antipoff, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 15 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 16 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 17 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o Regimento Interno de 29 de outubro de 2012.

Ibirité, 17 de dezembro de 2021.